

**DECRETO Nº 747 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1997.**

**Cria o Sistema Patrimonial do Município de São José do Vale do Rio Preto, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir o Sistema Patrimonial para regularizar o Quadro dos Bens Patrimoniais do Município;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Orgânica do Município no Capítulo V, Artigos 134 a 145,

***DECRETA***

**Art. 1º** - Fica criado no Município de São José do Vale do Rio Preto - RJ, o Sistema Patrimonial da forma expressa no presente decreto.

**Art. 2º** - Todas as unidades administrativas estão englobadas no Sistema Patrimonial sob um número de identificação cuja codificação fica a cargo do Departamento de Patrimônio e Arquivo.

**Art. 3º** - As unidades administrativas de que trata o artigo anterior, para efeito patrimonial serão denominadas **UNIDADES DE CONTROLE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As UNIDADES DE CONTROLE que necessariamente, se dividirem em outras unidades patrimoniais, em extensão física separada, serão denominadas **SUBUNIDADES DE CONTROLE**.

**Art. 4º** - Todo o Sistema Patrimonial estará obrigado a observar os dispositivos da Deliberação nº 200 - TCE de 23 de janeiro de 1996 com relação a prestação de contas, e conforme o parágrafo único do artigo 136 da Lei Orgânica do Município, quanto à classificação.

**Art. 5º** - Em cada UNIDADE ou SUBUNIDADE DE CONTROLE haverá um Agente Responsável designado pelo titular da repartição, através de portaria.

**Art. 6º** - Toda e qualquer instrução sobre patrimônio será transmitida às UNIDADES OU SUBUNIDADES através de expediente próprio e o Departamento de Patrimônio e Arquivo dará assistência permanente aos Agentes Responsáveis pelos Bens Patrimoniais do Município.

**Art. 7º** - O Sistema Patrimonial seguirá, no que for possível a codificação semelhante a que foi implantada no Estado do Rio de Janeiro, compatibilizando os códigos patrimoniais com os códigos do plano de contas do Município.

**Art. 8º** - O Departamento de Patrimônio e Arquivo, sempre que necessário, realizará encontros e treinamentos para atualização dos Agentes Patrimoniais Responsáveis pelos Bens Patrimoniais do Município.

**Art. 9º** - O Secretário de Administração aprovará os modelos de documentos a serem criados para registro das obrigações patrimoniais e baixará os atos complementares necessários a administração dos bens patrimoniais do Município.

**Art. 10** - O bem patrimonial, depois de incorporado, será distribuído às UNIDADES E SUBUNIDADES DE CONTROLE usuárias, mediante expedição da respectiva carga geral, pelo Departamento de Patrimônio e Arquivo.

**§ 1º** - A carga geral será assinada pelo Diretor de Patrimônio e Arquivo que indicará o tipo de identificação que deverá ser apostado no bem distribuído.

**§ 2º** - A identificação através dos códigos próprios de que fala o parágrafo anterior poderá provisoriamente ser colocada no bem patrimonial através de etiqueta auto-adesiva, devendo ser providenciada plaqueta identificadora a curto prazo.

**Art. 11** - A incorporação de bens imóveis será feita à vista do documento aquisitivo da propriedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando se tratar de imóveis edificados pelos Município de São José do Vale do Rio Preto, a incorporação será feita após a conclusão final da obra, a vista dos seguintes documentos:

- I** - Carta de *Habite-se*;
- II** - Termo de recebimento definitivo de obras;
- III** - Documento do que conste o valor global da obra;
- IV** - Memorial descritivo;
- V** - Planta de situação;
- VI** - Projeto de construção;
- VII** - Título de aforamento, se for o caso.

**Art. 12** - O Departamento de Patrimônio, com base nos documentos de que trata o artigo anterior, atribuirá número de tombamento ao bem imóvel e fará o lançamento de incorporação em livro próprio.

**Art. 13** - A incorporação de bens móveis e semoventes será feita tendo em vista pelos menos, um dos seguintes documentos:

- I** - Bens adquiridos:
  - A** - 3ª via da nota fiscal;
  - B** - Cópia do documento de doação;
  - C** - Cópia do termo de captura;
  - D** - Outros documentos e aquisitivos de propriedade.

**II** - A incorporação de bens produzidos pelo Município de São José do Vale do Rio Preto será feita mediante termo de produção.

**Art. 14** - O Departamento de Compras e Almoxarifado ou a unidade adquirente remeterão ao Departamento de Patrimônio e Arquivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da entrega do bem adquirido, o documento hábil que comprove a aquisição.

**Art. 15** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 28 de fevereiro de 1997.

**ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**CARLOS ALBERTO VIEIRA MENDES**  
Procurador Jurídico

**CARLOS ALBERTO LIMONGI**  
Secretário de Administração

Certifico que o presente Decreto foi afixado em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 28 de fevereiro de 1997

**SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA**  
Chefe de Gabinete